



PROCESSO N.º 1836/07

PROTOCOLO N.º 9.728.751-1

PARECER N.º 25/08

APROVADO EM 13/02/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5628/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São João - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 595/05 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, na Escola Estadual São João – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 189 a 192).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13 a 41);
- (b) licença sanitária, com validade até 26/08/07 (fls. 184);
- (c) alvará (fls. 185);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros, com validade até 21/08/08 (fls. 186).



PROCESSO N.º 1836/07

Ressalte-se que a Comissão de Verificação atestou o seguinte:

“O Colégio possui uma biblioteca com bom espaço e acervo adequado ao número de alunos para atender de forma adequada toda a clientela. O laboratório de Física, Química, Biologia e Informática, estão equipados para atender a clientela”.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 1670 - PATO BRANCO								
ESTABELECIMENTO: 01390 - SÃO JOÃO, C.E. - E.FUND. E MÉDIO										
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
B A S E N A C I D M A L C O M U M N A	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	4						
	MATEMÁTICA	3	4	4						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2								
SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M. - INGLÊS *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1836/07

2.2- Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a Situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 29/08/07, fls. 173 a 177 , demonstrada a seguir:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Clarice Dalla Corte	Língua Portuguesa	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Produção e Recepção de Textos
Lúcia do Carmo Mendes	Matemática	- Matemática - Especialização em Educação Matemática
Marcia Rosani Dalcomuni	Matemática	-Ciências -Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática
Jociane Luzia Goss Menetrier	Geografia	- Geografia - Especialização em Metodologia do Ensino de Geografia
Silvia de Vêras Neri	Geografia	- Geografia
Ana Lúcia Cecchin	História	- História - Especialização em História da Sociedade Ocidental: Idade Moderna e Contemporânea
Ecio Ivan Verona	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Metodologia do Treinamento Técnico-Científico Desportivo
* Camila Moraes Andrade	* Arte	- Letras: Português – Inglês e respectivas Literaturas
Rodrigo Martins dos Santos	Arte	- Declaração: acadêmico do 2º ano do curso de Artes Visuais
Bianca Penteado Okayama	Química	- Ciências Biológicas
Gerson Garcia	Física	- Física
Kelly Comnisky Mezzomo	Biologia	- Ciências: Habilitação em Biologia - Especialização em “Ecologia, Sociedade e Meio Ambiente”
Cristina Aparecida Costa Dlugosz	Inglês	Letras- Habilitação em Português-Inglês e respectivas Literaturas
Varilene Verdi	Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Magistério Superior
Keli Aparecida da Silva Werworn	Inglês	- Letras – Português-Inglês e respectivas Literaturas
Luiz Oscar Cardoso Costa	Filosofia	- Filosofia - Especialização em Administração Pública



PROCESSO N.º 1836/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Leandro Matzenbacher	Filosofia Sociologia	- Filosofia (Apresentou Histórico Escolar)
Araci Ferreira de Almeida	Língua Portuguesa	- Magistério - Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Karin Vaniessa Andriola	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa - Especialização em Produção e Recepção de textos
Loraci Soares Chaise	Matemática	- Bacharelado em Ciências Econômicas - Ciências- Habilitação em Matemática - Especialização em Magistério da Educação Básica
Carla Bordin Rocato	Geografia	- Geografia
Adão Alves Rodrigues	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Ginástica Escolar
Augusto João Schneider Filho	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Ginástica Escolar
* Onice Zanardi Cecchet	* Arte	- Letras: Português e Literaturas da Língua Portuguesa - Especialização em Magistério da Educação Básica
Leize Angelica Sangalli Bertol	Química	- Química(Apresentou Histórico Escolar fls. 148) - Especialização em Didática e Ensino Superior
Silvio Marcos Pilatti	Física	- Física
Maristela Bertolin Constante	Física	- Física
Beatriz Eickhoff	Biologia	- Magistério - Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Educação Matemática
Joceleide Martinello Lins	Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Supervisão Escolar

De acordo com o quadro, as professoras indicadas para atuarem na disciplina de Arte não comprovam habilitação específica.

3.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 263/07 (cf. fls. 187), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N.º 1836/07

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fls. 193), Parecer nº 2587/07 -CEF/SEED (cf. fls. 196) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99-CEE/PR, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2007 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São João – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Pato Branco priorizarem a nomeação de professor da disciplina de Arte para o Colégio em tela.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1836/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.